

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2012
Revogada pela Resolução Administrativa nº 16/2022

~~Altera a Resolução Administrativa n. 3079/2007, modificada pela Resolução Administrativa n. 03/2012, que regulamenta os critérios de desempenho e os requisitos para a progressão funcional e promoção dos servidores em efetivo exercício do cargo/função perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 74, alínea b, da Constituição Estadual, e o inciso XIII do art. 1º da Lei n. 12.509, de 06 de dezembro de 1995;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de delimitar o termo inicial para fins de contagem do interstício necessário para a progressão funcional e promoção dos servidores que concluíram o estágio probatório;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os termos e condições para o aproveitamento de disciplinas isoladas e/ou módulos concluídos em cursos de graduação e pós-graduação, *stricto* ou *latu sensu*, como hora/aula de capacitação para efeito de progressão funcional e promoção; e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução Administrativa n. 3079/2007 à legislação em vigor, em especial a Lei n. 14.475/2009;~~

RESOLVE, por unanimidade:

~~Art. 1º O art. 1º da Resolução Administrativa n. 3079/2007 passa a vigorar com a redação abaixo, suprimindo-se o seu parágrafo único:~~

~~Art. 1º A progressão funcional e a promoção dos servidores em efetivo exercício do cargo/função no Tribunal de Contas observarão os critérios de desempenho e os requisitos estabelecidos nesta Resolução.~~

~~Art. 2º O art. 5º da Resolução Administrativa n. 3079/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 5º O servidor, para fins de progressão funcional, durante o período referido no art.4º desta Resolução, deverá preencher os seguintes requisitos:~~

~~(...)~~

~~§1º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, serão aceitos treinamentos e/ou capacitações, relacionados com o cargo/função exercido ou com as atribuições desenvolvidas no Tribunal de Contas, assim considerados, dentre outros:~~

- ~~a) os realizados à distância;~~
- ~~b) aqueles em que o servidor for Instrutor ou Orientador;~~
- ~~c) as participações em congressos, seminários e fóruns;~~
- ~~d) as disciplinas isoladas e/ou módulos concluídos em cursos de graduação e pós-graduação, *stricto* ou *latu sensu*, devidamente autorizados, desde que tenham relação direta com as atividades desenvolvidas pelo servidor.~~

~~§ 2º Para fins de verificação dos critérios de desempenho e dos requisitos para progressão funcional, o aproveitamento dos treinamentos e/ou capacitações e de disciplinas isoladas e/ou módulos em cursos de graduação ou pós-graduação realizados pelo servidor estará condicionado a aprovação do Tribunal de Contas.~~

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 8º da Resolução Administrativa n. 3079/2007, nos seguintes termos:

~~Art. 8º (...)
(...)~~

CARGO	PROMOÇÃO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA PROMOÇÃO
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	(...)	(...)
EXTERNO	CLASSE B para CLASSE C	Ter concluído pós-graduação em nível de Especialização ou a segunda graduação
	CLASSE C para CLASSE D	Ter concluído pós-graduação em nível de Mestrado ou a segunda pós-graduação em nível de Especialização
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

~~(...)~~

~~§ 1º (...)~~

~~d) as disciplinas isoladas e/ou módulos concluídos em curso de graduação pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu*, devidamente autorizados, desde que tenham relação direta com as atividades desenvolvidas pelo servidor.~~

~~§ 2º Para fins de verificação dos critérios de desempenho e dos requisitos para promoção, o aproveitamento dos treinamentos e/ou capacitações e de disciplinas isoladas e/ou módulos em cursos de graduação ou pós-graduação realizados pelo servidor estará condicionado a aprovação do Tribunal de Contas.~~

~~(...)~~

~~§ 4º A segunda graduação e a segunda pós-graduação em nível de Especialização, a serem utilizadas como requisitos de promoção pelos Analistas de Controle Externo, deverão ser realizadas exclusivamente em áreas afins aos respectivos cargos/funções.~~

Art. 4º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 11 da Resolução Administrativa n. 3079/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Não será concedida progressão funcional ou promoção durante o período de estágio probatório:

~~Parágrafo único. Após o cumprimento do estágio probatório pelo servidor, o período de efetivo exercício será computado para fins de progressão funcional e promoção, desde que atendidos o interstício de que tratam os arts. 4º e 7º e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Resolução.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa n. 03, de 7 de agosto de 2012.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 de agosto de 2012.~~

~~Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Pedro Timbó, bem como os Auditores Itacir Todero e Paulo César de Souza.~~

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE